

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 278/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, que conheceu do recurso interposto pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio da [Portaria SERES nº 49, de 23 de janeiro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos em cursos de pós-graduação, ofertado pela Faculdade São Judas Tadeu - FSJT, com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, bairro Encantado, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Academia Brasileira de Arte e Ciência Oriental - Abaco Sohaku e com o Instituto de Sohaku In Centro de Estudos e Pesquisa da Cultura - Cecis-Abaco, conforme consta do Processo nº 23709.000022/2015-92.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 243 de 20.12.2017 Seção 1 página 47)